ANNO DE 1836. SEXTA FEIRA 1. DE JULHO N. 139.

BIBLIOTHECA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Pernambuco. na Typ. de M. F. de Faria. 1836.

DIAS DA SEMANA.

27 Segunda S. Ladislao Aud dos Juizs. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
28 Terça S. Leão 2. P. jej. Rel. de m. aud. do J. de O. de t. L. ch as 54 m. da m.
29 Quarta ✱ S. Pedro e S. Paulo Ap.
30 Quinta S. Marçal B. Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
1 Sexta S. 1 de Julho S. Theodoro ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
2 Sabado S. Visitação de N. S. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
3 Domingo S. Jacinto.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios, inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Junho 30.

Londres 36 a 37 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por olo premio, por metal, Nom.
França 260 -255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
„ 4,,000 7,,000 a 7,,200
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

„ das lettras, por mez 1 á 2 por olo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Res. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d' ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 11 de Maio.

Presidencia do Sr. Arujo Lima.

Pelas 10 horas da manhã procede-se á chamada dos Deputados, e logo que se reunem em numero legal, o Presidente declara aberta a sessão, e lendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

O primeiro Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Resposta á Falla do Throno.

O Snr. Figueira de Mello diz que se levanta para reprovar as doutrinas novas que se querem estabelecer em materias ecclesiasticas no nosso paiz. O orador trata de analysar a conducta do Governo, e a do diplomata em Roma sobre a questão da confirmação da nomeação do Bispo Eleito e a reprova; toca no topico da Falla do Trono que trata deste objecto, e reprovando-a igualmente diz que he inteiramente perigosa semelhante doutrina; que a disciplina da Igreja nao pode ser alterada pelos interesses do Estado, sempre ligados aos daquelles que o governão; e he de opinião que se ainda he possivel, se supplique, se rogue e se inste com a Santa Sé para que dê a sua confirmação á nomeação do Bispo Elleito, e se faca com que a Santa Sé seja convencida da verdade.

Depois de expender outras reflexões, o orador lê o seguinte:

« Na sua presumpçosa ignorancia, elles nos oppoem os canones, e começão por viola los, recusando obedecer á Santa Sé, que lhes procura ensinar sentimentos rectos e saudaveis. Não são por ventura os canones que consagraõ a appelação para a Santa Sé, e que desta ninguem appellasse? Não quizerão que o Juiz de toda a Igreja não fosse julgado por ninguem? Longe de ordenar jamais hum novo exame de suas decisões, elles estatuiraõ que suas sentencas não podiaõ ser cassadas, e que se devia obedecer aos seus decretos. Eis a razão porque não tememos a abrogação de nossa apostolica sentença apoiada, como ella se acha a hum tempo pela voz de Jezu Christo, pela tradição de nossos antecessores, e pelas autoridades de canones. Temão elles, se algum sentimento de religião existe no fundo de seu coraçaõ, e serem condemnados diante de Deos e dos homens, em castigo de sua pertinacia por huma irreformavel Constituição da Sé Apostolica. — Epistola de S. Gelasio Papa. — »

Continua o Orador: — Permita-me agora a Camara que eu faça notar a contradicçaõ manifesta, em a minha opiniaõ, que existe entre a falla do Trono e o relatorio do Ministro dos Negocios da Justiça; por quanto, aquella nos assegura, que naõ obstante a collisaõ que tem havido entre o Governo Imperial e a Santa Sé, as nossas relações amigaveis continuaõ, ao passo que o relatorio do Ministro nos declara que o Coverno resolveu negar aos subditos Brazileiros licenca para recorrerem ao Santo Padre, em quanto este naõ confirmar o Bispo Eleito. As nossas relações com a Curia Romana consistem em depender o catholico Brazileiro dos recursos que ella nos offerece pelo lado espiritual; e se estes recursos se achaõ vedados, como he que essas relações continuaõ? Verdade he que o Governo nos assegura que sem embargo disto continua a tributar ao Santissima Padre, como chefe da Igreja Universal, a obediencia, respeito e veneraçaõ que lhe saõ devidos. Eis, Sr. Presidente, claramente praticado o respeitoso schisma de que fallou o Arcebispo da Bahia. Isto he irrisorio; isto he querer enganar e illudir o povo Brazileiro. E com effeito, tem-se algum respeito, obediencia e veneraçaõ á Santa Sé, quando se recusa estar por suas decisões, quando se lhe nega o seu poder e missaõ, quando nos pomos em estado de desobediencia para com ella? Esta sem duvida he a bella obediencia de que nos estaõ dando mostras os Rio Grandenses, e os salteadores do Pará. Fallaõ muito no Imperador, na Regencia, no Poder Legislativo; porem desconhecem nestas entidades o poder de governa-los. As suas palavras saõ todas de submissaõ, mas os factos provaõ altamente a sua desobediencia e guerra.

« Tambem naõ poderei deixar de notar as contradições do relatorio do Ministro da Justiça, quando diz que prohibira o recorrer a Roma e seus delegados, por que os recursos ja saõ dificillimos. Naõ nos dá isto a entender que só agora he que existem essas difficuldades, e naõ outr'o a? Sim, Snr. Presidente, quando o espirito vertiginoso da desobediencia e do schisma tem-se appossado dos corações, as leis por mais brandas e suaves, tornaõ se duras e pesadas; e deste modo naõ se procura senaõ o meio de as destruir, ou de sepa ar-se o seu leve jugo. Mas, como o Snr. Ministro nos assegura que a medida do Governo foi somente temporaria, teremos brevemente de ver, caso o Sommo Pontifice annua ás requisições do Governo, tornarem-se esses recursos faceis, de sorte que a facilidade dos recursos estará ao arbitrio do Governo.

« Finalmente, eu naõ sei se a necessidade e que o mesmo Governo nos falla, e a que elle julga bastante para que os Prelados do Brazil defiraõ ás supplicas dos fieis, he aquella de que trataõ os Canones da Igreja, e se esses Prelados puderaõ, em consciencia e canonicamente, deferir estas supplicas. Eu naõ entrarei nesta materia, porque me faltaõ os necessarios conhecimentos; outros oradores dignissimos o faraõ por mim, e por isso limitar-me hei a concluir que voto pelo topico da resposta, tal e qual está, e approvarei qualquer emenda que se offereça no sentido em que fallou o Snr. Vasconcellos em outra sessaõ. »

O Snr. Souza Martins comeca o seu longo discurso por mostrar quaes foraõ as idéas da Commissaõ, quando redigio o topico da resposta de que se tracta, e que se sobre este ponto ella tivesse dado á Falla do Trono a intelligencia que alguns illustres Deputados lhe tem dado, teria bastante independencia para repellir em termos energicos todas essas observações ministeriaes, e mostrar que a Camara naõ estava disposta a abraca-las. Mas suppõe que das palavras do Trono naõ se pode tirar essa intelligencia; e como toda esta questaõ de disciplina da igreja he huma questaõ theologica, poder-lhe-ha escapar alguma expressaõ que naõ seja de sua intencaõ proferir; por isso roga ao Sr. Presidente, como versado nestas materias, o chame á ordem quando a ella falte. O illustre orador trata de demonstrar que a infallibilidade naõ existia nos Papas; que o Summo Pontifice estava sugeito ao erro; e que tres Papas já houveraõ ao mesmo tempo sem com tudo se saber qual delles era o que tinha as chaves de S. Pedro: que Papas tambem houveraõ que depuzeraõ Reis; e que ja a Sé Romana pretendeu ser senhora de Portugal pela morte do Cardeal Henrique, etc. Trata da disciplina da igreja dos primeiros seculos; e mostra que o direito de cõfirmar os Bispos era dos Metropolitanos; que a infallibilidade exista na Igreja Universal, sendo esta a opiniaõ de homens os mais respeitaveis que escreveraõ sobre esta materia, como o Padre Antonio Pereira e outros; que a missaõ dos Deputados na Camara naõ he defender os direitos do Papa, he sim defender os direitos e interesses da Naçaõ (apoiado). Depois de fazer outras muitas observações sobre sobre a questaõ, mostra em como da Falla do Trono naõ se deduz que a Coroa deseja a separaçaõ da Igreja Catholica; que tendo feito o Brazil a sua independencia, havia ficado inteiramente independente de Portugal, e naõ estava obrigado a alguma concordata com a Curia Romana; e assim se podia muito bem fixar o nosso direito canonico com a Santa Sé; que a Commissaõ, quando tratou da resposta á Falla do Trono, naõ quiz entrar nesta questaõ por naõ complicar mais a marcha dos nossos negocios politicos, e por isso se limitou a dizer ao Governo que sustentasse as regalias da Coroa. Continua a expender outros muitos argumentos, provando que a moral de Jezu-Christo era a mais santa e justa, e que todos assim o reconheceraõ; e conclue finalmente votando pelo artigo da resposta, tal e qual se acha, por ser aquelle que mais convem.

O Arcebispo da Bahia, depois de fallar em geral sobre a materia, responde ao Snr. Garneiro Leaõ, e diz que o mesmo illustre Deputado ha de estar de accordo que o poder temporal naõ pode legislar, ou revogar doutrinas dogmaticas. Podendo os dous poderes em seus limites entenderem se mutuamente a fim de modificar a disciplina conforme os costumes, usos, opiniões, etc., naõ podia competir ao Governo per si só substituir a doutrina estabelecida sobre a confirmaçaõ dos Bispos. Respondendo a alguns argumentos do Sr. Souza Martins, diz que delles deduz que os Metropolitas tem essa attribuiçaõ por delegaçaõ do Pontifice; que tanto assim que eraõ os Patriarcas confirmados pelos Pontifices, que era a confirmacaõ hum ponto de doutrina geral, pelo canon do Concilio de Trento, do qual dá leitura; que em fim ou seja considerada esta disposição como geral ou não, naõ pode ser revogada pelos meios que julga o illustre Deputado.

O nobre orador insiste ainda que as concordatas naõ podem ser revogadas senão pelo mutuo assenso das partes contractantes; que o Pontifice a nenhuma das estipulações da concordata tem faltado; que para se confirmar qualquer Bispo mister he preceder juizo critico sobre a capacidade do individuo, se tem ou naõ impedimentos canonicos, etc.; que o Governo conserva a sua prerogativa de nomear, e o Papa a de confirmar. Finalmente o nobre orador ainda toca nos factos acontecidos em Portugal e França, a respeito deste negocio de naõ confirmaçaõ, accrescentando que houveraõ explicações a respeito dos Bispos nomeados neste ultimo Estado, tanto no tempo de Luiz XIV, como no da Regencia do Duque de Orleans na menoridade de Luiz XV, assim como as houveraõ do Arcebispo Fr. Joaquim de Santa Clara, nomeado por El-Rei D. João VI de Portugal.

R EXEMPLAR ENCONTRADO

e assim foraõ satisfeitas as exigencias do Summo Pontifice. E lembrando os projectos assignados pelo Reverendo Bispo eleito, nos quaes julga haver doutrina contraria á disciplina, pergunta se o Papa naõ podia exigir algumas explicações, e se era crime se ellas fossem dadas para vir logo hum Ministro da corôa dizer que as naõ désse, quando he sabido que por muitas vezes os Papas exigem profissaõ de fé, de muitos Bispos apresentados, porque taes explicações podem tira-los de alguns escrupulos.

O illustre Deputado continua por largo tempo a fallar, mas naõ podemos ouvi-lo bem.

O Sr. Souza Martins, respondendo ao Sr. Arcepispo, observa que naõ dissera que o Poder Executido podia legislar sobre disciplina, referira só a opiniaõ de Theologos mui celebres que dizem que o Poder Civil de commum acordo com o clero de sua diocese, póde restabelecer canones que tivessem sido violados por habitos, usanças e costumes, contrarios á disciplina da Igreja. Quanto á confirmaçaõ dos Bispos pelos Metropolitas, declara que nesta opiniaõ se firmára pelo texto dos Apostolos, pois recorda-se d'hum texto de S. Paulo dirigido-se a Tito, em cujo texto a palavra presbytero se referia aos Bispos, e naõ aos Sacerdotes, no que concordaõ os interpretes da escriptura. Que nesta epistola dirigida a Tito, que era Primaz da Ilha de Creta, o Apostolo diz que ordene os Bispos assim como estava estabelecido na cidade de Creta; que de mais os Theologos desenvolvem huma tradicçaõ muito antiga, por onde pretendem confirmar que este poder era da Igreja, e naõ direito da Santa Sé. O nobre Deputado accrescenta que adoptára esta doutrina como sua, porque nos compendios que se ensinaõ nas nossas universidades, ella existia e os nossos Lentes assim a desenvolviaõ, compendios que, a conter doutrinas falsas, o nobre Prelado Arcebispo da Bahia devia interpôr sua autoridade para com o Coverno, para mandar retirar das aulas esses compendios; pois que se elle Deputado estava em erro, era apoiado nas doutrinas que lhe *ensinaraõ nas universidades* do Brazil. Conclue pedindo ao nobre Prelado que, se elle orador professava doutrinas falsas, estabelecesse sobre ellas a sua censura, pois que elle as julgava em conformidade com a Igreja Catholica, em cuja religiaõ vive e pretende morrer.

O Sr. Garneiro Leaõ manda á mesa a seguinte emenda: « Accrescente-se no fim do periodo—E por isso entende que por agora naõ lhe cumpre tomar alguma outra medida. » —Sendo apoiada, o seu autor declara que a mandou por desejar ainda fallar sobre a materia, por ter ouvido ao nobre Arcebispo dizer que os projectos do Reverendo Bispo eleito continhaõ materia contraria á disciplina da Igreja, e por isso naõ se embaraçará que a emenda caia. Observa que o nobre Prelado fallando em disciplina geral e particular, naõ definio o que ellas fossem: mas que elle (orador) julga que tudo quanto naõ fôr de disciplina geral que já havia distinguido, podia existir de diverso modo em differentes épocas do orbe chistaõ, sem quebra da unidade da Igreja. Naõ julga ser da disciplina geral a que diz respeito á confirmaçaõ dos Bispos por Sua Santidade; pois que esta faculdade póde accidentalmente existir, ou deixar de existir no Primado: e tanto que nos primeiros seculos da Igreja a Curia Romana naõ se achava revestida de huma semelhante prerogativa. Sendo o Brazil hum estado novo, que verdadeiramente naõ está constituido, e no qual a cada passo se trata ou de revogar, ou de entender as suas instituições politicas, está na época de julgar se devia admittir ou naõ em toda a sua plenitude o concilio de Trento no Imperio, pois que nenhuma obrigaçaõ lhe foi legada pelo Governo Portuguez a este respeito; e que a admissaõ por este Governo do concilio, naõ he obrigatoria para o Brazil. Julga entretanto que naõ he bom tratar-se desta materia agora; mas que, se ha dous ou tres annos se apresentasse, talvez immensidade de oradores houvessem exagerado para as doutrinas cismontanas; o que naõ aconteceria hoje que he a época das ...cações, e por isso se quer, com quebra do Poder Temporal, attribuir tudo á Curia Romana.

O orador fallando nas concordatas diz que naõ julga haver com o Brazil concordata a este respeito, e que quando a houvesse com o Governo Portuguez, naõ eramos nós herdeiros deste Governo: e que a mesma Inglaterra com todo o seu poder, se quiz hum tratado com o Brazil, visto fazelo, e naõ esperar que nós herdassemos o que com Portugal havia feito.

A respeito dos projectos assignados pelo Sr. Bispo Eleito, diz que nelles nada ha que autorise a S. Santidada a proceder com justiça a negar a confirmaçaõ; e que o Sr. Arcebispo naõ mostrou em que esses projectos atacaõ a disciplina interna ou geral da Igreja; que naõ sabe como o nobre Prelado (o Sr. Arcebispo) póde estabelecer que a Assembléa Geral está impedida de legislar sobre o matrimonio considerado contracto civil; e como o Reverendo Bispo exercendo, como Deputado, este direito, foi contra alguns canones estabelecidos pela Igreja; que o Reverendo Bispo naõ quiz derogar o canone que estabelecia o celibato clerical; mas attendendo a que entre nós se toleraõ todas as religiões, naõ quiz que se considerasse a uniaõ do clerigo protestante como illegitima. Que tambem no outro projecto que estabelecido hum tributo para a decente sustentaçaõ do clero brazileiro, elle (orador) naõ sabe como por tal projecto se quiz considerar destruida a religiaõ catholica, quando entre nós acha-se o clero privado do dizimo, e taõ pobre que muitos sacerdotes, para subsistir, occupaõ-se em officios pouco conformes ao seu ministerio.

(Continuar se-ha)

PERNABMUCO.

LEI PROVINCIAL.

1836.—N.° 27.

Francisco de Paula Gavalcante de Albuquerque, Presidente da Provincia de Pernambuco: Faço saber a todos os seos Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou e eu sanccionei a Lei seguinte.

Artigo 1.° Ficaõ creada na Cidade do Recife, uma Inspecçaõ, para examinar, e classificar as qualidades do assucar, e algodaõ, que vierem ao mercado, determinar os pezos dos volumes antes de serem despachados.

Artigo 2.° A' Inspecçaõ de que trata o artigo precedente será exercida por quatro Inspectores, que seraõ eleitos pelo Presidente da Provincia, devendo ser tirados dous da classe dos Negociantes, um da dos Agricultores de assucar, e outro da dos Lavradores de algodaõ, vencendo cada um de ordenado seis centos mil reis.

Art. 3.° Esta eleiçaõ se renovará de dous em dous annos, podendo porem ser reeleitos os mesmos: mas, se por molestia, demissaõ pedida, máo desempenho de deveres, ou outro qualquer motivo se fizer preciza alguma substituiçaõ, o Presidente da Provincia procederá a nova eleiçaõ.

Art. 4.° Os Inspectores do Algodaõ fazendo abrir todos os fardos que vierem ao mercado, examinaraõ a sua qualidade, limpeza, e puridade, fazendo igualmente marcar com tinta em cada fardo a qualidade de lan, que elle involve, sendo esta qualificaçaõ considerada, em primeira e seguuda sorte.

Art. 5.° Os Inspectores do Assucar examinaraõ todas as caixas, e feixos, que vierem ao mercado para exportaçaõ; procedendo-se a este exame por meio de um ou mais furos, por onde extraindo-se somente a quantidade de assucar, que for necessaria, se possa justamente verificar a sua qualidade, e estado de pureza. A qualidade do assucar, que será classificada em primeira, segunda, terceira, quarta, quinta, e sexta sorte do branco, e primeira, e segunda do mascavado, será designada em cada volume com marca de ferro ardente.

Art. 6.° Se entre o Vendedor, e os Inspectores suscitarem-se duvidas sobre a qualidade dos generos inspectados, seraõ ellas levadas perante dous arbitros nomeados por cada uma das partes, que logo se louvaraõ em um terceiro que decida no caso de empate; quando porem alguma das partes se recuse a esse arbitramento, as duvidas seraõ decididas pelo Administrador das Diversas Rendas.

Art. 7.° Estabelecer-se-háõ nos lugares convenientes as balanças que forem necessarias para pezarem-se os volumes de assucar, e algodaõ, fazendo-se marcar com tinta nos fardos de lan, e com ferro abrasado nos volumes de assucar, a quantidade do peso do generos envolvidos.

Art. 8.° Na Meza das Diversas Rendas se arrecadaraõ cento e sessenta reis de cada caixa de assucar, quarenta reis de cada feixo, quarenta reis de cada saca de lan, que forem exportadas. O producto destas cobranças será applicado as despezas com os ordenados dos Inspectores, tintas, marcas, instrumentos, serventuarios, e outras que forem necessarias para o expediente desta Repartiçaõ.

Art. 9.° Os preprietarios dos generos que forem achadas falsificados seraõ multados no triplo do damno, que pretendiaõ causar; sendo as multas applicadas ao fim do Artigo precedente.

Art. 10.° O Presidente da Provincia he auctorisado, a dar instrucções, e regulamento, e a tomar as medidas necessarias para aprompta execuçaõ desta Lei: devendo submetter tudo a Assemblea Provincial na proxima sessaõ futura, a quem igualmente communicará, as duvidas, e difficuldades, que haja encontrado, assim como os effeitos, que esta Lei tenha produzido em sua execuçaõ no commercio, e agricultura destes dous generos.

Art. 11.° Ficaõ revogadas as Leis e disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar, e correr. Cidade do Recife de Pernambuco aos onze de Junho de mil oito centos e trinta e seis, Decimo quinto da Independencia e do Imperio.

Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

L. S.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sanccionar creando uma Inspecçaõ na Cidade do Recife, para examinar, e classificar as qualidades do assucar, e algodaõ, e dando providencias sobre a falsificaçaõ dos referidos generos, tudo na forma acima declarada.

Para V. Ex. Ver.

Joze Xavier Faustino Ramos a fez.

Registada a fl 40 v. do L.° 1. de Leis Provinciaes. Secretaria da Provincia de Pernambuco 12 de Junho de 1836.

Francisco Xavier e Silva.

Foi sellada, e publicada esta Lei na Secretaria da Provincia de Pernambuco em 12 de Junho de 1836.

Vicente Thomaz Pires de Figueredo Camargo.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 28.

Exm. e Rm. Sr. — Queira V. Ex. ordenar aos Reverendos Parochos da Provincia, que remettaõ mensalmente aos Promotores Publicos das respectivas Comarcas uma relaçaõ circunstanciada de todas as pessoas, que falescerem em suas Freguezias deixando filhos menores, a fim de promover-se a bem dos orfaõs o que for de Direito.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 30 de Junho de 1836.—Exm. e Rm. Sr. Bispo d'esta Dioceze.—Francisco de Paula Cavalcati d'Albuquerque.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo o Regente em Nome do Imperador por Decreto de 3 do corrente mez, restituido á Gustavo Adolfo de Aguilar o lugar de Dezembargador da Relaçaõ d'esta Provincia, ficando sem effeito o Decreto de 12 de Abril de 1831 em virtude do qual foi aposentado no referido lugar: assim o partecipo a V. Ex. para sua intelligencia e execuçaõ.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 28 de Junho de 1836.—Sr. Prezidente da Relaçaõ de Pernambuco.—Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque.

Participou-se ao Inspector da Thezouraria o contheudo do officio precedente.

Officio; Ao Commandante das Armas, dizendo lhe que por Avizo de 31 de Maio p: p: Houve por bem o Governo de S. M. I. annuir a Supplica do Tenente Avulso da Guarniçaõ da Corte Joze Perrier, permettindo-lhe que passe a servir n'esta Provincia.

— Ao Inspector da Thezouraria communicando-lhe o contheudo do officio precedente.

— Ao mesmo transmettindo lhe as ordens do Tribunal do Thezouro de n.° 56 a n.° 58.

— Ao Director Intirino do Curso Juridico, dizendo-lhe que o Bacharel Urbano Sabino Pessoa de Mello, substituto das Cadeiras de Filosofia e Geometria no Collegio das Artes do mesmo Curso, e ora Juiz de Direito do Civel da Comarca de Goiana nenhuma opçaõ fez por escripta, ou verbalmente perante o Governo.

— Ao Commandante do Paquete Brazilia afim de transferir a sua sahida para o dia 3 de Julho, visto achar-se molesto, e por esta razaõ naõ poder sahir no dia 1.° como participou o Governo.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

ÇAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

Sessaõ odinaria do dia 9 de Junho de 1836.

Presidencia do Snr. Silva.

Compareceraõ os Srs. Mamede, Miranda, Sampayo, Gusmão, Pessoa, e Souza, faltando com cauza o Snr. Mena.

Aberta a Sessão e lida a acta dantecedente foi Sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do Expediente mencionou os seguintes officios:

Hum do Exm. Presidente da Provincia ordenando que a Camara remetta com urgencia ao Prefeito desta Commarca a lista Geral dos Juizes de Facto deste Municipio: que se remetta.

Outro do mesmo Exm. Presidente participando, que tendo feito aprompiar nas lojas da casa da Rellação sallas acommodadas para a sessão dos Jurados, convinha que a Camara mandasse entregar ao Administrador Fiscal das Obras Publicas, a mobilia, e mais utencilios em que havia guarnecido a uma das sallas de Palacio, quando nella se celebrava a sessão dos Jurados: que o Procurador faça entrega da mobilia e mais utencilios ao Administrador Fiscal das Obras Publicas, por huma relação.

Outro do mesmo Exm. Presidente remettendo o parecer da Commissão de orçamento approvado pela Assembléa Provincial acerca da representação que a Camara fez pedindo providencias para a edificação de huma casa para as sessoens; e outra para o Jury, e huma prisão Publica, e hum semiterio: inteirada, e que se convide ao Engenheiro Firmino Herculano para comparecer na primeira sessão do dia 16 do corrente.

Outro do Fiscal da Boa-vista dando conta da despeza da ponte do mesmo nome no mez de Maio p. p.: que importa em 2$400 reis, que se passasse mandado.

Outro do Fiscal dos Affogados dando conta da limpeza feita na ponte do mesmo nome no mez de Maio p. p. importando

MELHOR EXEMPLAR EN

em 5$200 reis, que se passasse mandado.

Outro do Fiscal do Recife remettendo a rellação dos multados nos mezes de Abril, e Maio; somando em 144$000: inteirada.

Outro de Francisco de Paula Lopes Reis, participando que não pode aceitar o convite que a Camara fez-lhe para Vereador, por ser Empregado Publico; inteirada.

Outro do padre Luiz Carlos, participando que tendo o Deputado Antonio Joaquim de Mello declarado que não podia ir este anno a Assembléa Geral, não sabia a razão que sendo elle o immediato em votos té o presente não tinha sido chamado, requizitando o Diploma: que se remetesse novo Diploma participando-se-lhe que em 14 de Março do corrente anno já se havia officiado remettendo-se-lhe o Diploma para com elle tomar assento na Assembléa Geral do Imperio.

Outro do Professor de 1as Letras do Bairro do Recife participando que se achava molesto como fazia ver do attestado junto: inteirada e que se volvesse o attestado.

Officiou-se ao Cidadão M.el Felis Nunes de Castro para comparecer na primeira sessão e tomar posse de Vereador Supplente por lhe tocar na ordem da votação.

A Commissão encarregada do fretamento da Embarcação para conduzir as pedras de Fernando para o calçamento das ruas, aprezentou o seu parecer, participando não se ter concluido o fretamento: a Camara ficou inteirada.

Hum officio do Exm. Presidente remettendo as Leis Provinciaes té 4 do corrente: a commissão dos Srs. Sampayo, e Pessoa.

Mandou-se pagar ao Fiscal da Boa-vista a quantia de 2$400 reis despeza feita com a limpeza da Ponte do mesmo nome no mez de Maio p. p. Compareceo o Cidadão Manoel Felis Nunes de Castro para Vereador, o qual prestou juramento e tomou posse.

Despaxarão-se alguns requerimentos, e por ser dada a hora levantou-se a Sessão, e mandarão fazer a prezente em que assignarão. Eu Francisco Antonio Rebello de Carvalho, Secretario interino, a escrevi. Silva, P. P.; Souza, Pessoa, Sampayo, Miranda, Mamede, Gusmão.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 120.

CORREIO.

Por ordem do Exm. Presidente da Provincia fica transferida a sahida do Paquete Nacional Brazilia (já annunciada) para o dia 3 do corrente.

OBRAS PUBLICAS.

A Inspecçaõ Geral das Obras Publicas tem de empregar Encarregados por parte do Governo ds algumas obras, que vaõ ser arrematadas: outro-sim precisa de um Interprete da lingua ingleza para acompanhar o Engenheiro de poços artesianos, assim como de quatro a seis Moços para o ajudarem nos trabalhos da abertura destes poços, e se instruirem no uzo dos instrumentos empregados nesta operaçaõ, nos conhecimentos que lhe saõ relativos. As pessoas que estiverem nas circunstancias de serem empregadas em algum desses misteres saõ convidadas a comparecer a Caza da Inspecçaõ todos os dias uteis do meio dia as duas horas da tarde para tratarem dos nessarios ajustes.

Inspecçaõ das Obras Publicas 30 de Junho de 1836.

Moraes Ancora.

DISCRIPÇAÕ DA PONTE GRANDE DOS CARVALHOS.

A Ponte deverá ter 347 palmos de extenção, 22 de largo, e 17 1/2 de altura sobre a linha da baixa-mar.

A Ponte será formada com 13 cavalletes de 3 esteios cada hum enterrados de 13 a 20 palmos: terá portanto 14 vãos, que serão 13 de 25 palmos, e hum de 20, que ficará junto a hum dos caes: terá 5 ordens de linhas postas equidistantes humas das outras, tendo as cabeças dos extremos forra las de taboas de loiro para serem cravadas 2 palmos dentro dos caes.

As Estivas serão intermediadas com forras de 3/4 de grosso, e recortadas nos topos para escoamento das aguas da chuva, intermissão do ar necessario para a conservação das madeiras, e commodidade dos viandantes.

As Pilastras serão postas com o intervalo de 10 palmos de uma á outra, para sustentar as corremãos.

A ponte deverá sar feita em forma abauiada no sentido longitudinal, tendo a maior altura no meio, e declinando insensivelmente para hum e outro lado, athe terminar na altura do caes.

A sua construção será segundo as dimensões, e qualidades das madeiras exigidas no seguinte Orçamento.

Haverá em cada extremo da Ponte hum caes colocado em cada huma das margens do rio.

Cada hum dos caes terá hum alicerce de 30 palmos de frente; 18 de cada hum dos lados para os ramaes, tendo 40 palmos de distancia hum de outro na sua maior abertura; e 40 palmos em seguimento de cada ramal, para os muros do atterro: todo o alicerce terá 8 palmos de largo, e 8 de fundo.

Sobre o alicerce da frente haverá huma sapata de cantaria lavrada, com 30 palmos de extenção, 1 de alto, e 3 de largo, devendo ficar 2 palmos interrados na parede que se levantar, e 1 alem dessa parede: esta sapata voltará, com a mesma construção, 6 palmos para cada hum dos ramaes.

Sobre o alicerce haverá hum muro de encontro com 28 palmos de extenção na sapata, e terminando com 26, 6 palmos de grosso terminando com 4, 17 de alto, 1 de trainel ou caimento, e 1 ramal de cada lado com a mesma altura, e caimento, 18 de extenção, pegando com 6 de grossura, e acabando com 4 palmos: todo o muro de encontro será revestido de cantaria lavrada, que amarrará os cantos dos ramaes, e voltará com 6 palmos de extenção.

Em seguimento dos ramaes haverão dois muros, distando hum do outro a largura do atterro, com 40 palmos de extenção, 17 de alto, e 3 de largo: estes muros terão de parte do atterro hum muro de apoio, da mesma altura com 10 palmos de extenção, e 6 de grosso dentro do atterro, cravando com 4 palmos dentro dos muros.

Os caes serão atterrados athe a altura da Ponte, terminando em rampa no terreno natural da Estrada.

Instrucções para o Arrematante.

1. Todos os materiaes serão das qualidades declaradas neste Orçamento.

2. As madeiras serão desempenadas, e lavradas em esquadrio de quina viva, livres de fendas, furos, piolhos, branco, e brorio, e nas dimensões mencionadas no Orcamento.

3. O Arrematante terá os materiaes cobertos para resgardar do tempo, afim de não racharem, ou empenarem, e de não serem precisos mais Pernetes, Cavilhas, e pregos do que os orçados. Terá tambem a sua custa a guarda necessaria para evitar qualquer roubo, ou incendio nos materiaes durante a factura da obra.

Condições da Arrematação.

1. A Ponte será feita debaixo da inspecção, e direcção de hum Official Engenheiro na conformidade do Orçamento, e Instrucções aqui exaradas, sendo o Arrematante obrigado a fazer o que por elle lhe for determinado no que respeita tanto a factura da obra, como ás qualidades dos materiaes.

2. O Arrematante desmanchará á sua custa a Ponte velha, e os caes que existem; e em retribuição terá todos os materiaes. He porem absolutamente prohibido ao Arrematante o empregar na Ponte nova alguma d'alla madeira.

3. O Arrematante concluira a Ponte em doze mezes contados desde o dia em que receber a primeira prestação do pagamento; sob pena de perder hum conto de reis a beneficio do Cofre das Obras Publicas, e de ser acabada a obra por Administração a custa do mesmo Arrematante.

4. A Ponte da madeira só comessará a edificar-se quando hum dos encontros, pelo menos, estiver feito athe metads da sua altura.

5. O Arrematante prestará fiança idonea pela quantia de 15:007$720 rs.

6. A importancia da arrematação será entregue ao Arrematante em tres prestações iguaes; a primeira athe 15 dias depois do acto da arrematação, a segunda logo que a obra estiver em meio, a terceira depois de concluida a factura da Ponte.

7. A Inspecção Geral das Obras Publicas emprestara ao Arrematante hum Macaco, e Maquinas precisas, que as entregara perfeitas depois de concluida a obra.

8. Depois de ultimada a arrematação, não terá direito o Arrematante de exigir cousa alguma sobre qualquer pretexto; e será responsavel pela ivariabelidade da Ponte athe tres mezes depois da sua construcão.

Inspecção das Obras Publicas 30 de Maio de 1836 -- Assignado -- Antonio Carneiro Leão, 1.º Tenente do I. C. d'Engenheiros.

Orçamento dos Materiaes precizos para a construção dos dois Caes de encontro da Ponte grande dos Carvalhos.

Para 229 palmos de extenção . .	573	Balças de pedra a	2$000	746$000
8 de largo, e 8 de fundo dos alicerces dos dois Caes .	746	Alqueires de cal	480	358$080
	1863	Ditos de area .	120	223$800
Para 84 palmos de extenção, 3 de largo, e 1 de alto das sapatas dos caes .	504	Palmos de cantaria lavrada. . .	640	322$560
Para 80 palmos de extenção, e 16 de altura dos revestimentos dos dois caes	1280	Ditos de dita....	640	819$200
Para 56 palmos de frente, 17.......	72	Balças de pedra..	2$000	144$000
de alto, e 4 de largo dos encontros.....	144	Alqueires de cal..	480	69$120
dos dois caes......	360	Ditos de area....	120	43$200
Para 36 palmos de extinção..........	35	Balças de pedra...	2$000	70$000
17 de alto, e 3 de largo............	70	Alqueires de cal...	480	33$600
dos dois ramaes dos dois caes.........	175	Ditos de area....	120	21$000
Para 80 palmos de extenção..........	77	Balças de pedra...	2$000	154$000
17 de alto........	154	Alqueires de cal..	480	73$920
e 4 de largo dos muros de apoio dos dois caes............	385	Ditos de area.....	120	46$200
Para 20 palmos de extenção..........	38	Balças de pedra....	2$000	76$000
16 de alto........	76	Alqueires de cal....	480	36$480
e 6 de grossura....	190	Ditos de area.......	120	22$800
				3:259$960

Mão d'Obra.

1	Mestre de Pedreiro, para dirigir os trabalhos, em 144 dias, 144 jornaes á	2$000	288$000	
1	Feitor para dirigir os serventes, em 150 dias, 150 jornaes..........................	1$000	150$000	
8	Officiaes de Pedreiro para os alicerces dos dois caes, em 30 dias, 242 jornaes...............	1$600	587$200	
8	Ditos para as sapatas, encontros, revestimentos, e ramaes dos ditos, em 47 dias, 376 jornaes....	1$600	601$600	
8	Ditos para os parapeitos e muros de apois dos ditos em 68 dias, 544 jornaes..................	1$600	870$400	
20	Serventes para os trabalhos dos alicerces dos ditos em 29 dias, 580 jornaes.................	480	278$400	
20	Ditos para todos os trabalhos das sapatas, encontros, revestimentos e ramaes dos ditos em 47 dias, 940 jornaes	480	451$200	
20	Ditos para os parapeitos, e muros de apoio dos ditos em 68 dias, 1360 jornaes..............	480	652$800	
				3:679$600
	Importancia total dos dois caes			6:939$560

Orçamento para a Ponte grande.

Madeiras.

18	Esteios d'emberiba preta com 50 palmos de comprimento, 12 polegados de largura, e 12 ditas de grossura, á	50$000	900$000
21	Ditos de dita de 40 palm. de comp., idem......	40$000	840$000
13	Madres de massaranduba de 22 palm. de comp., 14 pol. de larg., e 14 ditas de grossura........	30$000	390$000
15	Linhas de dita de 50 palm. de comp., 12 pol. de larg., e 12 ditas de grossura.................	25$000	375$000
6	Ditas de dita de 52 palm. de comp., idem......	25$000	150$000
312	Estivas de dita de 22 ditos de comp., 8 ditas de larg. e 8 de gross	6$000	1:872$000

NCONTRADO

35	Ditas de dita de 26 ditos de comp., idem.......	6$000	210$000	
18	Varas de massaranduba de 41 palm. de comp., 8 pol. de larg., e 8 ditas de grossura á	12$000	216$000	
70	Pilastras de sicupira verdadeira de 6 ditos de comp., 5 ditas de larg., e 5 de gros...........	2$000	140$000	
62	Corremãos de massaranduba, de 20 ditos de comp. 3 ditas de larg., e 3 de gross................	2$000	124$000	
12	Ditos de dita de 22 ditos de comp., 3 ditas de larg., e 3 de gross..........................	2$000	24$000	
70	Mãos de força de dita de 4 ditos de comp., idem	400	28$000	
19	Taboas de amarello para forras, de 30 ditos de comp., 16 ditas de larg., e 3/4 de gross.......	4$000	76$000	
3	Ditas de loiro para as Linhas, idem..........	3$000	9$000	
				5:354$000

Lavragem.

13	Madres..............................	2$000	26$000	
21	Lingas..............................	3$000	63$000	
347	Estivas..............................	640	222$080	
18	Vazas..............................	1$600	28$800	
70	Pilastras..............................	400	28$000	
74	Corremãos..............................	480	35$520	
70	Mãos de força..............................	120	8$400	
140	Cavilhas..............................	720	8$400	420$000

Mão d'obra.

4	Officiaes de Carpinteiro para assentar as Madres, em 14 dias, 52 jornaes..................	1$600	33$200	
2	Ditos para as Linhas, em 11 dias, 22 jornae ..	1$600	35$200	
4	Ditos para as Estivas, em 24 dias, 96 jornaes ...	1$600	153$600	
3	Ditos para as vazas, em 9 dias, 27 jorn.......	1$600	43$200	
4	Ditos para as Pilastras, em 18 dias, 72 jorn....	1$600	115$200	
1	Dito para as Forras, em 19 jornaes..........	1$600	30$400	
2	Ditos para os Corremãos, em 20 dias, 40 jorn.	1$280	51$200	
1	Feitor para feitorizar os trabalhos, em 165 dias, 165 jorn..............................	1$000	165$000	
8	Serventes para enterrar os Esteios, em 39 dias, 312 jorn..............................	480	149$760	
4	Ditos para andar com o Macaco, em 13 dias, 52 jorn..............................	480	24$960	
1	Mestre de Carpinteiro para dirigir os trabalhos, em 150 dias, 150 jorn...................	2$000	300$000	
				1:151$720

Forragem.

4	Argolas de 3 polegadas de largura, e 3 de grossura para as cabeças dos Esteios..................	10$000	40$000	
187	Pernetes de 11 pol. g. de comprimento, e 3/4 de gross. para as Estivas........................	320	59$840	
36	Ditos de 18 pol. de comp., e 1 de gross. para as vazas..............................	500	18$000	
4	Arrobas de pregos de custado para as Estivas	3$200	12$800	
4000	Pregos de forro de salla para as Forras.........	2$000	8$000	
200	Ditos de forro pequeno para as mãos de força...	1$000	2$000	
100	Ditos de forro grande para os mesmos empregos	1$600	1$600	
				142$240

Somma total da Ponte e caes.		14:007$720
Premio de 2 por % sobre o Orçamento pela administração.	280$154	
Premio de 24 por % sobre os 2/3 do Orçamento a favor do Arrematante	2:243$235	
		2:523$389
Total do Orçamento e Premios		16:531$109
Valor de cada Prestação		5:510$369

Inspecção das Obras Publicas 30 de Maio de 1836. -- Assignado -- Antonio Carneiro Leaõ 1.º Tenente do I. Corpo d'Engenheiros. -- Conforme -- Bento Bandeira de Mello - 1.º Escripturario.

CORRESPONDENCIAS.

Snrs. Redactores.

He certo que vai aver huma Proposta para os Officiaes d'Artilharia, segundo huma Ordem do Dia que li: mas he tambem certo, que alguns que não se achão nas circunstancias de ser promovidos, porque lhes faltão os conhecimentos *theoricos*, contão com os Postos, que devem ser conferidos por essa vez: e á rasão vem a ser, porque contão com a proteçãa, e com os pontes do exame, segundo alguns delles o tem dito.

Não permita o Ceo, que similhante injustiça tenha lugar entre nós. As consequencias, que resultarião de hum *tal* procedimento, serião sem duvida offensivas à justiça as às vergonhezas, e de hum grande detrimento para os outros Officiaes que fossem indevidamente excluidos por esta manobra. No Corpo de Artilharia Snrs. Redactores, existem unicamente dois homens, que se achão nas circunstancias de faserem opposição, hum que deo até o 5.º anno na Academia do Rio de Janeiro, e outro que nessa mesma Academia deo hum anno, e parte do 2.º A excepção deste, quaes são os outros que possão fazer opposição? Eu não conheço nem hum só. Este objecto por tanto reclama a consideração, e as vistas do Exm. Snr. Presidente. Preterir o merecimento, antiguidade, o exercicio, a pratica, e os bons serviços, prestados em diversas Epocas, por Officiaes honrados, seria em verdade huma grande injustica, e lançar o descontentamento em pessoas, que devião melhorar seos destinos. Emfim Snrs. Redactores ha individuo no Corpo que com cinco mezes de praça, e ainda menos de Liceo, e se julgão desde já com o acesso nas unhas: até alguns incebados de Cassadores com quase o mesmo tempo de Liceo, tambem contão com sebo; e tudo preterir os d'Artilharia. Supostas estas verdades, não encontro hum objecto, que seja mais credor da vigilancia, e imparcialidade do Exm. Snr. Prezidente. Queirão por tanto levar ao prelo as reflexoens do seo assignante, que fica a mira para lhe commonicar.

O Vigilante.

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado, Bacharel Formado em Sciencias Juridicas, e Sociaes, tendo advogado na Cidade de Olinda, avisa ao respeitavel publico, que della se hà mudado para esta do Recife, onde continua no mesmo Emprego, em companhia de seo Pai o Snr. Joze Vellez de Guevara; assim como no Juizo Eccleziastico, a cujas Audiencias se obriga a hir, mesmo com algum encommodo seo. Quem pois se quizer utilisar do seo prestimo, pode procurallo a rua da Penha, lado esquerdo, sobrado D. 8, 1.º andar.

Francisco de Paula Vellez de Guevara.

☞ Hoje he o dia anniversario da abertura do Grande Hospital de Caridade, que em trez annos do seu estabelecimento acolheo, segundo nos consta, 1:508 doentes! Os Ceos permittão, que seja perduravel este monumento de Filantropia.

☞ Uma pessoa chegada a pouco tempo de Portugal, e que estudou em um dos melhores collegios offerece-se para ensinar fora desta Praça ou mesmo ainda na Praca as primeiras letras e Gramatica Latina com perfeição; quem se quiser utilisar de seu prestimo anuncie para ser procurado.

☞ Huma senhora de bons costumes, propõe-se a servir de ama da casa d'um homem solteiro, para todo e qualquer serviço, tendente a mesma casa (mais só de porta dentro): quem de seo prestimo se quiser utilisar, annuncie.

☞ Quem quiser rebater uma letra de 400$ reis a um e meio por cento, com boas firmas, e pouco praso: annuncie.

☞ Quem annunciou precisar de 200$ reis a juros de dois por cento ao mez dando boas firmas, ou hipoteca em uma caza, dirija-se a venda que foi do falescido Joze da Penha.

☞ Quem annunciou querer 100$ reis a juros de dois por cento, dando por hipoteca uma escrava, dirija-se a mesma casa acima.

☞ A lavadeira a quem furtarão no principio do mez andante 23 pessas de roupa no lugar de Beberibe procure na Povoação dos Afogados em casa de Canuto Vellozo da Silveira que declarando as qualidades das pessas lhe serão entregues, que forão tomadas a um preto fugido que declarou as haver furtado a huma lavadeira em Beberibe.

☞ A pessoa a quem pertencer um moleque, que reprosenta ter cinco para seis annos de idade, o qual não sabe diser onde mora, nem se he forro, ou cativo, e havendo o annunciante recolhido em sua casa no dia 24 de Junho, e até o presente não o tem procurado, por isso faz este annunco afim descobrir por meio delle a pessoa a quem legalmente pertence, a qual deverá procurar na travessa da Florentina casa D. 6.

João Francisco do Rego Barreto.

☞ Quem perdeo um cavallo, que foi achado no dia 29 do corrente as 2 horas da tarde; dirija-se a rua da Aurora em casa do Coronel Joze de Barros Falcão, que dando os signaes do cavallo lhe será entregue.

☞ Jozefina Pereira de Brito avisa aos credores da casa de seo falescido marido Francisco Joze d'Oliveira, que pelo cartorio do Escrivão Pereira se está procedendo Inventario dos bens que ficarão por seo falescimento; para no praso de quinze dias procederem a justificação das suas dividas no mesmo Inventario.

☞ Aluga-se uma casa terrea ou sobrado em um dos trez Bairros do Recife: annuncie.

VENDAS.

Um caxorro atravessado, grande, e por preço commodo: na rua do Livramento venda D. 12.

☞ Uma porção de barricas que forão de farinha: na padaria por detraz da rua Nova no beco do Cailabouço.

☞ Um escravo de 35 a 36 annos: no armasem de Joaquim Joze Rufino defronte do arco da Conceição.

☞ 11 pranxoens de louro: na praia do Collegio armasem de Francisco Joaquim da Costa.

☞ Um carrinho de quatro rodas bem fornido, Inglez de um só cavallo por preço commodo: na loja de Antonio Rodrigues da Cruz, rua do Cabugá.

☞ Um relojo de fabrica coberta e muito bom regulador por preço muito comodo: na rua da Santa Cruz D. 22 confronte a ribeira.

☞ Um negro de 24 annos de idade e bonita figura, bom socador de assucar, sabe tirar carangueijos, e abil para todo e qualquer serviço por ser muito ladino: o motivo do venda se dirà no acto do ajuste com o comprador: no bece da Lingoeta venda grande de Manoel Gonçalves Pereira, ou no armasem n. 15 no Trapixe novo.

ESCRAVOS FUGIDOS.

No dia 30 de Junho desappareceo da casa que se está alevantando na rua das Cruzes D. 6 de Francisco Gonçalves da Roxa um escravo por nome Agostinho, gentio Cabinda, bem preto, espigado do corpo, bonita figura, e sem ponta de barba; representa ter de 20 a 22 annos de idade; este preto só tem servido em Engenho; e presentemente se achava de servente na dita obra; levou vestido camisa de estopa, ainda nova, siroula de algodãosinho já velha; e um colete preto tambem velho, e juntamente um chapeo de palha. Talvez fosse enganado para ser vendido; e assim roga-se á qualquer comprador, aos Mestres de Embarcações não o recebão; como tambem a qualquer Capitão de campo o pegue, e leveo-o ao dito Snr., que receberá de gratificacão 16$000 reis.

☞ Marianna, nação Bacca, grossa do corpo, rosto abecetado, com umas riscas no rosto da parte direita, bem feita de corpo; fugida no dia 13 do corrente, com vestido de xilla: os aprehendedores levem-na a Fora de Portas n. 170, que serão bem recompensados.

☞ No dia 24 do corrente fugio uma preta ainda buçal, de nação Camundá, com vestido de xilla, camisa de cassa: estatura alta, seca do corpo, bem preta, beiços encarnados, dentes bem alvos, no rosto tem uma marquinha parecendo queimadura, tem uma sarnagem pelo corpo, mãos grandes, pez cumpridos, e em um delles tem um dedo cavalgado por sima de outro: os aprehendedores levem-na a Fora de Portas na mesma cása acima que serão bem recompensados.

☞ Qualquer pessoa que se lhe offerecer ou encontrar, um moleque, que representa ter 18 annos, baixo groço do corpo, sem barba, com um brinco na orelha esquerda e uma coroa na cabeça do lado direito que lhe está nascendo agora o cabello, pode-o prender e levar na rua do Livramento na Botica de Manoel Romão que recompensará com generosidade a quem o levar.

☞ João criolo com os signaes seguintes, hum talho na massam do rosto, outro no braço esquerdo, orelha furada bonita figura com 23 a 24 annos official de çapateiro fugido desde 13 do corrente quem o pegar leve-o a seo Sr. no arial do Forte das 5 pontas D. 2.

Taboas das mares cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Fora da 1. preamar.	
14	Segunda	5h. 42	m
15	T:	6 — 30	Tarde
16	Q:	7 — 18	Tarde
17	Q:	8 — 6	Tarde
18	S:	8 — 54	Tarde
19	S:	9 — 42	Tarde
20	D:	10 — 03	Tarde

PEN. NA TIP., DE M. F. DE FARIA. 1836.

MUTILADO

S U P L E M E N T O

AO

DIARIO DE PERNAMBUCO

N.° 139.

Pernambuco na Typ. de M. F. de Faria. 1836.

CORRESPONDENCIA.

Snrs. Redactores.

Para que o Respeitavel Publico fique mais ao facto dos actos do Snr. Prezidente Jozé Martiniano de Alencar, rogo-lhes insiraõ na sua folha o seguinte processo, com as pessas que o instruem --

Dizem, Joaquim Ribeiro da Silva, Luiz Henriques de Oliveira Magalhães, Gregorio Francisco de Torres e Vasconsellos, o Coronel Jozé Ignacio Gomes Parente, e Francisco Gomes Parente, que se fas a bem de seu direito, e justiça, que V. S. lhes mande dar por certidaõ, de verbo adverbum, o theor do processo, que neste Juizo teve lugar contra os Supplicantes por denuncia do Promotor Publico desta Villa por crime de responsabelidade, na qualidade de Veriadores da Camara da mesma Villa, em consequencia de ordens do Ex.^mo Prezidente desta Provincia: por tanto -- P. a V. S. Ill.^mo Sr. Juiz de Paz se digne mandar passar a certidão requerida -- E. R. M. -- O Escrivão passe certidão. Sobral 24 de Novembro de 1835 -- *França.* -

Denuncia do Promotor.

Perante V. S. Snr. Juiz de Paz deste destricto da Villa do Sobral Denuncia, o Sargento-Mor João Pedro da Cunha Bandeira de Mello Promotor Publico do termo da mesma, dos actuaes Veriadores da Camara Municipal Joaquim Ribeiro da Silva, e Luiz Henriques de Oliveira Magalhães, e dos Suplentes Gregorio Francisco de Torres e Vasconcellos, Jozé Ignacio Gomes Parente e Francisco Gomes Parente todos moradores no mesmo termo, e a razão de sua Denuncia consiste: Que tendo no dia quinze do mez de Agosto do corrente anno reunido-se os sobreditos Veriadores extraordinariamente em Camara, em consequencia da recpeão de hum Officio que em dacta de seis do mencionado mez lhe deregira o Ex.^mo Snr. Prezidente desta Provincia partecipando ter demetido do lugar de Juiz de Dereito desta Comarca o Doutor Bernardo Rabello da Silva Pereira, e nomiado ao Doutor João Fernandes Barros, a tribuiçaõ esta que lhe compete, em vez dos sobreditos Veriadores se limitarem ao disposto no seo Regimento artigo setenta e oito da Lei do primeiro de Outubro de mil oito centos vinte e oito que lhes prohibe todo o ajuntamento para tratarem, e de sedirem de negocios naõ comprenhendido no mesmo regimento; pelo inverso tornou-se a sua reunião enteiramente illicita por arrogarem-se os indicados Veriadores a exercer sem direito funções que naõ lhes competia, qual ade conhecer da legalidade, ou illegalidade da dita nomeação feita por aquelle a quem ella pelo mesmo artigo lhe he sobordinada: encorrendo aissim nas penas do artigo cento trinta e sete do Codigo Criminal, e mais nas do artigo cento trinta e nove do mesmo Codigo por excederem claramente os lemites das funções proprias do emprego, a que tudo o Suplicante comprova com o Original Officio deregido pelos ditos Veriadores em dacta de quinze de Agosto ao mesmo E.^xm Prezidente, e que lhe foi transmetido por Officio de vinte e hum do citado mez, o qual documento o Suplicante junta e requer a V. S. que jurando o mesmo se da Lei Receberá Justiça. Sobral cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco o Promotor João Pedro da Cunha Bandeira de Mello -- Jurando, tome-se-lhe sua denuncia, devendo ser ella authoada e preparada. Sobral dez de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco -- *Barros.* -- Reconheço verdadeira a firma supra. Sobral cinco de Setembro de mil oitocentos trinta e cinco. Em testemunho de verdade -- estava o signal publico -- o Tabelião Interino Jozé Raimundo Pessôa Junior.

Officio do Prezidente ao Promotor

Tendo os Veriadores da Camara do Sobral Joaquim Ribeiro da Silva, Luiz Henriques de Oliveira Magalhães, e os Suplentes Gregorio Francisco de Torres e Vasconcellos, Francisco Gomes Parente, e Jozé Ignacio Gomes Parente feito hum ajuntamento sediciozo para privar do exercicio do seo emprego ao Juiz de Direito dessa Comarca o Bacharel João Fernandes Barros, trangreuindo expressamente o Artigo cetenta e oito da Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte oito, e pelo conseguinte incorrendo nas penas dos Artigos cento e trinta e cete, e cento trinta e nove do Codigo penal, como tendo exercido função publica, que lhes naõ conpetia, e excedendo os lemites proprios de seos Empregos, desobedecendo de mais a mais com descomedida insubordinação a primeira Authoridade da Provincia, e pelo conceguinte incorrendo ainda nas penas do Artigo cento vinte e oito do mesmo Codigo; mandando alem disso afixar pasquins com o titulo de editaes para excitar o povo a dezobdiencia contra a Authoridade Legitima, praticando desta arte hum tumulto, motim, ou assuada não especificadas no Codigo, e por conceguinte puniveis policialmente com as penas do Artigo cetenta da Lei de vinte e ceis de Oitubro de mil oitocentos trinta e hum: o que tudo se conprova com o Officio dos mencionados Veriadores, que junto vai: e cumprindo a segurança publica, e a concervação do socego, de que feli-mente goza esta Provincia, que taes Veriadores naõ fiquem inpunes de seos desvarios. Tenho ordenado nesta dacta a suspenção dos mesmos, e ordens a V. m. que proceda contra elles, promovendo-lhes, na conformidade da Lei, a responsabelidade em taes processos destintos, segundo cada huma das claces de culpas, em que tem incorrido. O que espero que V. m. cumprirá com energia, e zêlo, como he do seo dever; e como indispençavel se fas a cauza publica. Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo do Ceará vinte e hum de Agosto de mil oitocentos trita e cinco -- Jozé Martiniano de Alencar -- Snr. Promotor Publico da Villa do Sobral.

Officio da Camara ao Prezidente.

Ill.^mo e Ex.^mo Snr. -- Não foi sem ademiracaõ que lemos o Officio de V. Exa. de seis do corrente mez, em que nos partecipa ter demetido do lugar de Juiz de Direito desta Comarca o Doutor Bernardo Rabello da Silva Pereira; é nomiado o Doutor João Fernandes Barros, para o substituir, por que se lançamos as vistas para a conduta do actual Juiz de Direito Bernardo Rabello da Silva Pereira, quer na qualidade de empregado publico, quer de Cidadão particular, tem cido optima, sem nota, e digno dos por esta Comarca, mais sim por todos os habitantes de sua Camarca em geral; e se para o artigo trinta e hum das Instruções em execucaõ ao Codigo do Processo, vemos que unicamente auctoriza a V. Exa. dar conta ao Governo Supremo da nomeacaõ, que tiver feito de qualquer Juiz de Direito para esta, ou aquella Comarca, em concequencia do artigo trinta das mesmas Instruções para o mesmo Governo o confirmar, e o naõ confirmando nomear outro em seo lugar; e não para demeti-los, e nem outra alguma inteligencia se pode dar ao referido artigo por ser destintamente claro e terminante; e como a sobredita demissão seja manifestamente illegal, cumpre-nos a vista da disposição do Artigo cento e quarenta e dois do Codigo criminal não reconhecer o Doutor Barros, Juiz de Direito desta Comarca como V. Exa. nos determina em seo supradito Officio, posto que ainda não tenha chegado nesta Villa, porem desde já assim o protestamos, e temos de asseverar a V. Exa. q' assim como esta Camara he docil, prompta, e exata, em executar as ordens legais de V. Exa., da mesma forma será renitente em não comprir as que forem illegaes; e hé nestes termos Ex.^mo Snr. *q' esta Camara entende* as Instituições Liberais; e em concequencia mandou lavrar editais para não ser reconhecido dito Doutor Barros, como Juiz de Direito desta sobredita Comarca, pela illegalidade de sua nomiação no cazo de que elle se resolva a entrar nas funções do referido emprego. Deos Guarde a V. Exa. Paço da Camara Municipal da Villa do Sobral em Sessão extraordinaria de quinze de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco. -- Ill.^mo e Ex.^mo Snr. Jozé Martiniano de Alencar, Prezidente desta Provincia do Ciará. -- Joaquim Ribeiro da Silva Viace Prezidente. Luiz Henrique de Oliveira Magalhães, Gregorio Francisco de Torres e Vasconcellos, Francisco Gomes Parente, Jozé Ignacio Gomes Parente.

Defeza.

Ill.^mo Snr. Juiz de Paz -- Desde o momento, em que a Camara tomou a deliberação de não reconhecer o Bacharel João Fernandes Barros, como Juiz de Direito desta Comarca, que conta ser processada, não por que entendesse ter-se apartado hum apice da Lei, mas, sim, por que já, ha muito, não ignora, que a marcha do Ex.^mo Prezidente desta Provincia, o Snr. Jozé Martiniano de Alencar em sua admenistração, tem sido huma furioza torrente de arbitrariadades; e por isso já não nos assusta o presente processo, e muito a sangue frio (isto hé, da mesma forma com que deliberamos nesse ajuntamento Sediciozo da invenção do Ex.^mo Snr. Alencar de quinze de Agosto deste anno) respondelo-he-mos: o que talvez podesse-mos faser sem a muito nos remontar-mos, se tivera-mos de responder só ao Officio de sua Exa.; deregido ao Promotor Publico desta Villa, em que concideron a Camara incursa nos Artigos cento e trinta e sete, cento e trinta e nove, e cento e vinte oito do Codigo Penal, e no Artigo sexto da Lei de vinte seis de Oitubro de mil oitocentos trinta e hum; a vista porem do vergonhozo aranzel, deregido a V. S. em lugar de Officio, que por copia juntamos, documento N.° primeiro, como inculcando sua Exa. huma infalibelidade nas palavras mos deixar de ser minuciozas, por isso que teremos de analizar, em primeiro lugar o Officio de sua Exa., deregido a Camara sobre a demissão do Bacharel Bernardo Rabello da Silva Pereira; e nomiação do Bacharel Barros; em segundo o que deregio ao Promotor Publico desta Villa; e em terceiro; alguns periodos do referido aranzel deregido a V. S.; e depois confronta los com as Leis das atribuições de sua Exa., na qualidade de Prezidente da Provincia; e com o que obrou a Camara, aver se com effeito está, ou não, incurça nos sobreditos Artigos do Codigo Criminal, e da Lei de vinte seis de Oitubro de mil oitocentos trinta e hum, como sua Exa. quer: Entraremos por tanto na materia sem faser-mos menção da Denuncia do Promotor Publico por ser em concequencia do mencionado Officio de sua Exa. ao mesmo Promotor deregido. Dis sua Exa. no Officio, que deregio a Camara sobre a demissão, e nomeação dos dois Bachareis -- Não tendo o actual Juiz de Direito dessa Comarca: Bernardo Rabello da Silva Pereira obtido athé o presente Carta do Governo Central, que o confirmasse no lugar; servindo ainda com a portaria do *Prezidente em concelho*, e sob o juramento, que havia prestado, como Juiz de Fora; e competindo agora a esta Prezidencia prover defenitivamente esse lugar na conformidade do Artigo trinta e hum das Instruções do Codigo do Processo, ou nelle, ou em outro Bacharel, achei conveniente nomiar defenitivamente na conformidade do referido Artigo; e da Lei Provincial de trinta de Abril deste anno o Bacharel João Fernandes Barros, a quem mandei passar carta, e tendo prestado o juramento do estillo, e tomado posse perante esta prezidencia, cumpre que essa Camara por tal o reconheça, e lhe preste a devida obdiencia, dando por finda a jurisdição do actual Juiz de Direito, apenas o novamente nomiado se apresentar nessa Comarca; o que se comonica a Camara para sua inteligencia, e execução. Deos Guarde a Vs. ms. Palacio do Governo do Ciará seis de Agosto de mil oitocentos trinta e cinco. -- Jozé Martiniano de Alencar. &c. -- Diz o citado Artigo trinta e hum das Instruções do Codigo do Processo, em que sua Exa. fundou a demissão do Bacharel Rabello -- Os Prezidentes em concelho darão conta ao Governo da dezignação, que tiverem feito, afim de ser o Magistrado defenetivamente nomiado pelo mesmo Governo para Juiz de Direito da Comarca, ou do Civel da Povoação, ou ser em seo lugar nomiado outro, como parecer mais conveniente, devendo todavia o Magistrado assim dezignado, ir logo exercer o lugar de Juiz de Direito, ou do Civel para que for dezignado, com Portaria do Prezidente, e sob o juramento com que estiver servindo athe que defenitivamente nomeado preste juramento nas mãos do Menistro da Justiça, e receba o seo Deploma. Hora em que parte deste Artigo existe facaldade de puder sua Exa. demittir a hum Magistrado, que está servindo legalmente nomiado, e de nomiar outro em seo lugar, nem ainda temporariamente, quanto mais defenitivamente? Ninguem deixará de responder pela negativa, por que ao contrario, será huma contradicão manifesta. Diz a Lei Provincial de trinta de Abril deste anno, que servio de base a nomiação do Bacharel Barros, no Artigo primeiro -- O Pre-

na nomiação, e suspenção dos Empregados Provinciais, inclusive os Juizes de Direito, pelas disposições legislativas, hora em vigor. Vamos agora examinar quais sejão essas disposições Legislativas em vigor. O Codigo do processo nenhuma atrição deo, a respeito, aos Prezidentes das Provincias: o Artigo trinta das Instruções do mesmo Codigo facultou-lhes o puder de repartir as Comarcas, e dezignar provisoriamente os Juizes de Direito para cada huma dellas; e isto unicamenpara puder-se por em execução dito Codigo: A Lei das Reformas Constitucionais de doze de Agosto de mil oitocentos trinta e quatro em parte nenhuma lhes dá esses poderes: A Lei das atribuições dos Prezidentes, de tres de Oitubro de mil oitocentos trinta e quatro, apenas no Artigo quinto paragrafo sexto lhes deo faculdade de prover provizoriamente aquelles empregados, cuja nomiação pertença ao Imperador: A Lei de quatorze de Junho de mil oitocentos trinta e hum no Artigo dezasete deo-lhes unicamente o puder de suspender os Magistrados na forma do Artigo cento cincoenta e quatro da Consituição do Imperio; A Lei de vinte de Outubro de mil oitocentos vinte e tres, que dava a tribuições aos Prezidentes em concelho hé desnecessario mencional-a por que naquelle tempo não havião Juizes de Direito. Eis-aqui a Legislação em vigor respectivamente as atribuições de sua Exa., e nenhum dos Artigos ou parrafos das sobreditas Leis dão puderes a sua Exa. para nomiar defenitivamente Juizes de Direito, como das mesmas se pode ver. E como sua Exa. sem se cobrir de pêjo se atreve a dizer em seo Officio, dirigido a Camara, que compettindo àquella Prezidencia prover defenetivamente o lugar de Juizes de Direito desta Comarca; na conformidade do Art. trinta e hum das Instruções do Codigo do Processo achou conveniente nomiar defenitivamente na conformidade do referido Artigo, e da Lei Provincial de trinta de Abril deste anno o Bacharel João Fernandes Barros? Hera percizo, quesua Exa. para assim obrar, naõ tivesse o mais pequeno respeito ao Publico, e naõ se compadecesse do seo credito: Soponhamos porem que a nomiação do Bacharel Barros foi provisoria e não defenitiva, e que sua Exa. enganou-se em publicar tantas defenitivas; ainda assim, sua Exa. só o podia fazer para huma Comarca; que estivesse vaga, firmada no paragrafo sexto do Artigo quinto da Lei de suas atribuições; e naõ para esta, que estava ocupada: embora sua Exa. sirva-se do pretesto de naõ estar confirmado o Bacharel Rabello, quando este pretesto he falço, e não se verefica, por isso que não há quem deixe de saber da sua confirmaçaõ; por'sa ainda precindindo dessa confirmaçaõ, sua Exa. sabia, que o Bacharel Rabello legalmente nomiado em mil oitocentos trinta e tres pelo Prezidente daquelle tempo em concelho, e mandado servir debaixo do juramento, e posse, que tinha como Juiz de Fora desta Villa, e das tres a deste, athe que o Governo central decedisse defenitivamente de tal nomiaçaõ, e isto em virtude dos Artigos trinta, e trinta e hum das mesmas Instruções do Codigo do Processo; e como o Governo ainda naõ houvesse a Comarca por vaga por isso que nella tem concervado o Bacharel Rabello, naõ podia sua Exa. concidera-la assim; e tanto naõ estava vaga, que a nomiaçaõ do Bacharel Barros foi huma concequencia da demissão do Bacharel Rabello: E se sua Exa. estava convencido dessa vacatura, taõbem devera estar de ser o Bacharel Rabello hum Magistrado entruzo na Comarca; por isso que naõ podia haver tal vacatura, sem que elle fosse concilerado como tal; e nesse cazo naõ devera sua Exa. ter-se correspondido com elle Officialmente deregindo-lhe ordens, para as executar na qualidade de Juiz de Direito da mesma Comarca, como se corre-pondeo desde que em Outubro do anno passado tomou conta da admenistração da Provincia athe o dia seis de Agosto deste anno, tempo em que o mandou demettir; e como o fizesse, hade conceder sua Exa. de duas huma: ou que naõ estava convencido de tal vacatura, e o demittio, servindo-se desse pretesto por ser Despota, e assassino da Lei, ou que, se estava nessa convicção, hé Indigno de occupar o lugar de Prezidente da Provincia, por que foi capaz de condecender com hum homem, que não sendo couza alguma deregio-lhe effectivamente ordens ten-

marca, athe o momento, em que foi demettido, como se o praticara com huma Authoridade legitimamente constituida. Temos athe aqui transcrito o Officio de sua Exa. deregido a Camara, em que communicou-lhe admissão do Bacharel Rabello, e nomiação do Bacharel Barros, ordenando-lhe, que como tal o reconhecesse, e obdecesse; os Artigos trinta e hum das Instruções para execução do Codigo do Processo, e o primeiro da Lei Provincial de trinta de Abril deste anno, que servirão de baze a demissão, e nomiação de hum, e outro Bacharel, e ultimamente mencionado todas as Leis, que são atribuições aos Prezidentes de Provincia. Avista pois do que, haverà quem sustente, que sua Exa. podia demittir o Bacharel Rabello da forma, que o demetio, e nomiar outro em seo lugar, sem que ultrapasse os lemites de todas as Leis de suas atribuições, e cometesse despejadamente huma escandaloza, e caprixoza arbitrariadade? Parece-nos, que nimguem a tanto se atreverá, salvo se for algum sevandija adulador de sua Exa.; que atribuindo prestar-lhe relevantes serviços se proponha a sustentar o contrario. E deveria a Camara executar huma ordem manifestamente illegal, e arbitraria, qual a que sua Exa. lhe deregio respetivamente a demissão, e nomiação dos dois Bachareis, Rabello, e Barros, isto he à que acima fica transcrita, afim de que o ultimo fosse reconhecido e obedecido como Juiz de Direito desta Comarca? De certo, que não; por que se a Camara executasse essa ordem, não só tornar se hia instrumento das arbitrariedades, e insolentes caprixos de sua Exa.; como subtrahir-sia aos deveres de Cidadões livres, e sustentadores da Lei, e como tal ficaria incursa nos Artigos sento e quarenta e dois do Codigo Penal, por isso que executando, e obedecendo a huma tal ordem, deixaria de comprir com os seos deveres; màs a Camara sabendo sustentar a Lei, e sua degnidade, quis antes sugeitar-se a ser processada (o que desde o principio prevèo) expressando-se para com sua Exa. da maneira, que se vê em seo Officio, junto ao presente processo debaixo dos Numeros quinto, e sexto, do que curvar-se aos dizatinos de sua Exa., que tem sido hum Despota completo nesta malfadada Provincia, que por desgraça sua, o vio nascer: E em enconsequencia Officiou sua Exa. ao Promotor Publico desta Villa, para que chamasse a Camara a responçabelidade, indicando-lhe, não só os Artigos, em que quis, que a Camara estivesse incursa, como o numero dos processos, que deverão ter lugar, segundo cada huma das claces de culpas, por haver ella exercido função publica, que lhe não competia, excedido os lemites das funções proprias de seos empregos, desobedicido a primeira Authoridade da Provincia; a fixado pasquins com o titulo de Editais, e praticado hum tumulo, motin, ou assuada, não expecificados no Codigo Crimiual, como tudo se mostra do Officio, que tãobem se acha junto a este mesmo processo debaixo dos Numeros terceiro, e quarto. E com quanto estejamos convencidos de termos pósto ao sol a calva de sua Exa., isto hé, de termos delucidado sufficientemente o nenhum poder, que tinha de demetir o Bacharel Rabello; e os meios arbitrarios de que lançou mãos para incachar em seo lugar o Bacharel Barros, só por que aquelle naõ partilhava os seos senistros sentimentos, que hé o quanto basta para fazer dezaparecer as invectivas; contendas em seo Officio, acima citado, deregido ao Promotor Publico desta Villa, todavia para prevenir-mos a esquerda inteligencia, que sua Exa. costuma dar as Leis, quando quer engodar a boa fé de alguns Empregados publicos, e de outros quais quer Cidadões em proveito de sua belis, sempre entumecida contra os que naõ simpatizaõ com o seo estranho, e terrivel liberalismo, queremos dar-nos por hum pôco ao trabalho de responder a essas invectivas. Diz sua Exa. em seo predito Officio, que a Camara transgredio o Artigo cetenta e oito da Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos vinte e oito, e em correo nos Artigos cento trinta e sete, e cento trinta e nove do Codigo Penal, exercendo função publica, que lhe não conpetia; e excedendo os lemites das funções proprias do seo emprego, só por que não reconheceo o Bacharel Barros, Juiz de Direito desta Comarca; e reputou illegal a ordem de sua Exa., a respeito: Ve-

Penal: Diz o Artigo cento trinta e sete -- Arrogar-se, e effetivamente exercer sem direito, ou motivo legitimo, qualquer emprego, ou função publica. E o Artigo cento trinta e nove -- Exceder os lemites das funções proprias do emprego: Pergunta-se — os Membros, de que se compôs a Camara nessa Sessão de quinze de Agosto proximo passado; que sua Exa. apelidou de ajuntamento sediciozo, erão, ou nao' Veriadores Legais? Erão, por que todos forao' votados na Eleição respectiva, e seachavao' com posse, e juramento: Pergunta-se mais — Podiao' reunir-se em Sessão ordinaria, ou extraordinaria, para deliberarem sobre materias de suas atribuições, havendo motivo justo para o fazerem? podião, por isso que erao' Veriadores legais, e a Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos vinte e oito lhes facutou esses puderes: Logo nao' exerceo a Camara funçao' publica, que lhe nao' conpetisse, e sua Exa. deve passar, ou por ignorante das Leis, ou por cavelozo. Vejamos agora tãobem o Artigo cetenta e oito da sobredita Lei do primeiro de Oitubro de mil oitocentos vinte e oito, transgredido pela Camara, como quer sua Exa.: Diz o referido — Artigo -- Hé prohibido porem todo o ajuntamento, para tratar, ou decedir de negocios nao' conprehendidos neste Regimento. O negocio, que deo motivo a reuniao' da Camara em quinze do sobredito mez de Agosto ultimo, foi o Officio de sua Exa.: que ja acima fica transcrito que por copia ajuntamos debaixo do Numero segundo, em que sua Exa. communicou a Camara a demissão do Bacharel Rabello, e nomiaçaõ do Bacharel Barros, para Juiz de Direito desta Comarca ordenando-lhe, que por tal o reconhecesse; e a Camara nenhuma outra couza fez, do que recuzar, obdecer essa ordem, o nao' reconhecendo como tal. Agora vejamos se o sobredito negocio està, ou nao' comprehendido no Regimento das Camaras: Diz o Artigo cincoenta e quatro do referido Regimento -- Do mesmo modo as Camaras respectivas pertence reconhecer os titulos de todos os Empregos, que nao' tiverem Superiores no lugar a quem compita esse reconhecimento, e fazel-os registar, tomar-lhes Juramento; e faser publicar por Editais sua posse: Hora, avista de tal disposiçao' excederia a Camara os limites das funções proprias do seo emprego? Nao' será de sua a tribuiçao' reconhecer os titulos dos Empregados, que nao' tiverem superiores no seo Municipio, para saber, se sao', ou nao' Legais? Nao' serà tao' bem de sua a tribuiçao', e mesmo de seo dever, o nao' executar qualquer ordem illigal, que lhe for transmetida por esta, ou por aquella Authoridade? Onde aqui o excesso de Jurisdiçao' e a transgressao' feita ao Artigo setenta e oito da Lei do primeiro de Outubro de mil oitocentos vinte e oito? De mais se o negocio nao' hera da a tribuiçao' da Camara, qual o motivo de sua Exa. deregir-se a ella, sabendo, que tal negocio lhe nao' competia? Nao' serà isto tao' bem huma contradiçao' de sua Exa.? Ninguem o negarà; e quando se nos queira negar verdades tao' puras, sabemos dizer, que se sua Exa. arvorasse em Juiz de Direito, a qualquer hum Cidadão, sem carta de formatura, e mandasse com Deploma para Sobral, ordenando a Comarca, que por tal o reconhecesse a Camara o devera faser, só por que hera ordem de sua Exa.; e sua Exa. assim queria; tal he a desgraça em que nos achamos!!! Quanto a desobediencia a primeira authoridade da Provincia, atribuimos que sua Exa. entende, ou (falando com mais claresa) quer, que todas as suas ordens, ou despachos, quer legais, quer illegais, sejao' obdecidos cegamente; nós porem, que estamos convencidos do contrario intendemos, que só devem ser obdecidas aquellas, que forem concebidas em termos legais, por isso que nimguem hé obrigado a obrar, se nao' em vertude da Lei, e huma vez que a ordem por sua Exa. deregido a Camara, nao' tinha parentesco algum, nem por afimdade, com a nossa Legislaçaõ, deixa de existir tal dezobediencia. Deixamos de tratar dos Editais, que sua Exa. intitulou pasquins por ser essa inteligencia bastantemente redicula, e bem a semilhada a alguns feitos e manadas da Secretaria de sua Exa.: E quanto as palavras tumulto, motim, ou assuada, nao' expecificadas no Codigo Penal, naõ sabemos o que sua Exa. insede por ellas; por que segnificando a pri-

vantada contra os Superiores; a segunda -- sediçaõ a levantamento de gente a motinada, e a terceira -- companhia de gente armada com que se vai faser alguma guerra força, ou dezordem semelhante, a caza de outrem, ou a algum lugar, nao' tem comparaçao' alguma com huma Camara de Veriadores, conpetentemente reunida para deliberar sobre materias de suas a tribuições; e por is o nao' meresse apena de se lhes dar resposta: Emfim, Ill.mo Snr. Juiz de Paz, temos com a maior evidencia mostrado', que sua Exa. naõ podia demittir o Bacharel Rabello, e menos nomiar outro em seo lugar, e que a ordem a tal respeito deregida a Camara, foi illegal, arbitraria, e caprixoza, e como tal nao' devera ser obdecida; e por conseguinte a Camara nao' encorreo em pena alguma, por isso que obrou com dignidade, e na conformidade da Lei; antes pelo contrario sua Exa. he, que tem exercido funcões publicas, que lhe nao' conpetem, excedido os limites das funções proprias do seo emprego, e hé quem com muitissima razao' devera ser processado, nao' só huma, como milhares de vezes, já pela Sançaõ de varias Leis Provinciais, que ferirao' de morte a Constituição Reformada, e algumas Leis Gerais; jà por haver forçozamente feito o seo Secretario, Promotor Publico da Cidade desta Provincia; já por haver tirado ao Bacharel Jeronimo Martiniano Figueira de Mello a vàra, de Juiz de Direito do Crime para o Bacharel João Paulo de Miranda, e a deste, que hera a do civel, para aquelle; já por haver dado Deplomas, posse, e juramento, aos Bachareis, Graça, Bastos, e Barros; jà por haver mandado prender os Veriadores da Camara da Villa de Arranches, e ao Padre Alexandre Sorbelon Verdeixa, sem culpa formada, só por que aquelles Veriadores levarao' ao conhecimento da Assembleia Provincial huma reprezentaçao', em que pediao' a concervaçao' de sua Villa, e ao Padre Verdeixa pela culpa de ter feito dita reprezentaçao', cujos crimes forao' considerados inafiançaveis por sua Exa. para milhor poder-lhes fazer a perceguiçao'; já pela prizao' que mandou fazer ao Capitão João Rodrigues do Nascimento, e processos que mandou reviver contra o mesmo, tendo sido livre no respectivo Jury, segundo afirmao'; já pelo processo, que mandou fazer contra o Juiz de Paz desta Villa Jozé Rodrigues Lima, por haver este processado o Alferes Joaquim Gregorio Pinto Instrutor dos Guardas Nacionaes desta Villa, e Comandante do piqueno Destacamento, que na mesma exestia, e nao' ter dado parte a sua Exa.; e isto sob o pretexto de ser dito Alferes Comandante Melitar; já pelas prizões que mandou fazer aos Moroes sem culpa formada, em Virtude de huma ordem da Regencia passada em mil oitocentos trinta e tres por terem sido endiciados de crimes graves, e a pezar de ter sua Exa. mandado proceder a Summarios sobre os referidos crimes, e nao' terem sahido pronunciados em ditos Summarios, todavia sua Exa., que hé tudo a vista da Lei, e esta nada a vista delle, lhes tem mandado fazer a perciguiçao', e esta se tem extendido, nao' só a toda familia, como a todos os habitantes do termo da Villa Nova, onde seos Officiais, e tropa, teem cometido roubo, morte, estrupo, e tudo quanto hé de mais horrorôzo, e escandalozo; já por haver aceitado huma Deputaçao' da Assembleia Provincial com resposta a sua falla, como se fôra o Imperante da Naçaõ, a quem unicamente sao' devidas taes honras; e já finalmente por outros muitos dezatinos, praticados no tempo de sua admenistraçaõ, que por hora nos hé impocivel referi-los; mas elles sao' patentes; assim como os que especificamos. Deixemos de analizar os periodos do aranzel, que ao principio mencionamos, para nao' sermos mais extenços, e contentamo-nos emjunta-lo, para que o Publico o tome na devida concideraçao'; restando-nos ainda dizer, que temos a satisfaçao', e gloria, de que os mesmos Officios de sua Exa. nos subministrarao' armas sufficientes para combatel-o: Por tanto esperamos, que V. S. a vista do expendido em nenhuma concideraçao' tomarà o presente processo, e o julgarà em procedente, no que farà a justiça que costuma. Villa de Sobral dez de Novembro de mil oito centos trinta e cinco -- Joaquim Ribeiro da Silva, Gregorio Francisco de Torres e Vasconcellos, por ci e como procurador bastante de Francisco Gomes Parente, Luiz Henriques de Oliveira Maga-

lhães, Jozé Ignacio Gomes Parente - Naõ a Camara do Sobral e sim alguns Veriadores della unidos a supplentes remotos, que segundo a Lei nao' pudiao' ser chamados, fizerao' no dia quinze do corrente hum ajuntamento sediciozo, e tumultuario para privarem do exercicio de sua authoridade o Bacharel Joaõ Fernandes Barros legitimo Juiz de Direito dessa Comarca. Esses Veriadores atacarao' expressamente a Letra do Artigo setenta e oito do Regimento das Camaras: Exercerao' funçao' publica que, lhes nao' competia, e excederao' os lemites de seos empregos tomando conhecimento de negocio nao' marcado naquelle Regimento, e mandando afixar pasquins, ou Editaes concitando o Povo a dezobedecer, o ia a nao' reconhecer huma Autoridade Legitima, que hé o mesmo. Depois da Lei das Reformas Constitucionaes passou para os Prezidentes das Provincias a faculdade de nomiar os Juizes de Direito, como Empregados Provinciaes, e a Lei Provincial de trinta de Abril deste anno, fixou mais esta faculdade, ordenando, que o Prezidente para a nomiaçaõ dos Empregados Provinciaes incluzive os Juizes de Direito se regesse pelas Leis em vigor. O Bacharel Bernardo Rabello da Silva Pereira havia sido dezignado por esta Prezidencia em concelho para hir servindo com o Juramento, e posse que tinha de Juiz de Fora, o lugar de Juiz de Direito do Sobral até que o Governo central provesse definitivamente o lugar, ou nelle, ou em outro qualquer, como milhor conviesse, segundo hé expresso nos Artigos trinta, e trinta e hum das Instruções de treze de Dezembro de mil oitocentos trinta e dois. Ora passando para os Prezidentes das Provincias a faculdade de nomiar o Juiz de Direito, quem deveria dar execuçaõ a aquelle Artigo trinta e hum das Instruções? O Governo central naõ; por que já naõ nomeia os Juizes de Direito: logo pertencia-me fazelo mormente facultado pelo Artigo primeiro da citada Lei Provincial de trinta de Abril deste anno. O Bacharel Rabello a tres annos, que serve o Emprego nunca obteve aprovaçaõ do Governo central, naõ tem carta, naõ prestou juramento, e nem tomou posse de Juiz de Direito, logo a Camara estava vaga, e podia eu nomiar para ella ao mesmo Rabello, ou a qualquer outro Bacharel, e como nenhuma confiança tenho nelle nomiei ao Bacharel Joaõ Fernandes Barros mosso destinto por seos conhecimentos, patriotismo, e probidade, e cuja boa admenistraçaõ Judicial eu affirmo aos Habitantes dessa Comarca. Avista disto já vê V. m., que o Bacharel Rabello naõ foi demitido, como elle, e os Veriadores por isso invenenar o negocio dizem a Comarca estava vaga, tinha hum Magistrado que servia prointerim, e naõ devendo continuar sempre nessa vacuptura e competindo-me provavel de hum digno Magistrado, o fiz na pessoa do Bacharel Barros, assim como o fiz para as outras Comarcas do Icó, e Crato, e não para o Aracati Quixeramobim, e Fortaleza, por terem essas Juizes de Direito confirmados; juramentados pela Corte e impossados. Estes principios são claros; naõ admittem diverças intelligencias; mais quãdo ademetticem, quem deve decidil-os na Provincia em quanto o Governo Central naõ esclaresse definitivamente? Será o mesmo intereçado Rabello, serão os Veriadores do Sobral, ou o Prezidente da Provincia, a quem compete descedir temporariamente todos os conflitos de Jurisdição, isto he fixar a inteligencia da Lei, em quanto o puder Legislativo o *não faz*? A que pretesto os Veriadores de Sobral se apezão para se engerirem nas nomiações que compete ao Prezidente fazer? Ao artigo cento e quarenta e dois do Codigo, que mande responcabelizar aos que obdecerem a ordem ilegal? E a nomiação feita ao Bacharel Barros he alguã ordem derigida aos Veriadores de Sobral que a Lei lhes imponha responsabelidade por obdecerem a ella sendo ilegal? E de mais, que coiza he ordem ilegal, diz o Artigo cento e quarenta e tres do Codigo a emanada de Authoridade me compete. Será o Prezidente da Provincia Authorizado incompetente para nomiar Juizes de Dedireito, e fazer partecipante disto as Camaras respectivas? destituida das solemnidades externas necessarias para sua validade. Heria por ventura a minha partecipação as Camaras, e a portaria passada ao Bacharel Barros destituidas dessas solemnidades? naõ hiriaõ escriptas na Secretaria pelos respectivos Officiaes, e assignadas pelo Prezidente? E manifestamente contraria a Lei. He por ventura manifestamente contraria a Lei a nomiação do Bacharel Barros? Acima mostrei, que he pelo contrario manifestamente conforme a Lei; mais quando o naõ seja ao menos será contraversa, mas nunca manifestamente contraria a Lei: por que manifestamente contraria a Lei seria se ferisse hum Artigo expresso da Lei, como por exemplo os Veriadores de Sobral tem ferido o Artigo cetenta e oito do Regimento das Camaras, que prohibe expressamente toda a reunião para objectos não comprehendidos naquelle. Regimento, e muito principalmente para depor Authoridades, e com tudo os Veriadores se reunem, naõ estando marcado em parte alguma do Regimento, que tomem conhecimento das nomiações feitas pelo Prezidente da Provincia querendo alem disso deporem ao Bacharel Barros, que he huma Authoridade. Contra a Lei expressa obraõ os Veriadores, que dezobedecem ao Prezidente a quem saõ subordinados como primeiro administrador da Provincia, em negocios puramente admenistrativos como he huã nomiação, atacando a letra do mesmo Artigo setenta e oito, e o espirito do Artigo setenta e tres do referido Regimento. Tomei o trabalho de exclarecer a Vossa Merce para o previnir contra as manoblas, que a sordido interesse do Bacharel Rabello, e o espirito de partido dos Veriadores, tem posto em pratica para concervas-e o Rabello e legalmente no Emprego, comprometendo-se assim o socego da Camara. Nem sei como homens, que todo o interessè deviaõ ter na manutenção da ordem saõ os que promovem as tristes scenas que estaõ sucedendo no infeliz Pará, onde principios taes que assoalhão agora em Sobral os partidistas do Rabello, introduzidos na massa da População, foraõ os que occazionaraõ tantas disgraças. Inda quando o Prezidente errasse, ou comettesse hum acto abitrario sempre a prudencia, quando houvesse boa fé, a concelharia antes uzar do recurço da imprença; da queixa, e da denuncia do que lançar mão do temivel recurso da rezistencia quaze sempre funesto aos mesmos, que delle se prevalecem. Que interesse que grande vantagem tirará a Camara do Sobral em ter antes o Bacharel Rabello na admenistraçaõ da Justiça do que o Bacharel Barros, que valha apena de huã rezistencia, e de se comprometer o socego publico; mormente pelo intervallo de poucos mezes, sendo serto, que a prevalecer ao piniaõ dos Veriadores virá da Corte o negocio descedido a favor do Bacharel Rabello? Naõ vê Vossa Mercê, que ahi ha mais alguã coiza do que o amor da justiça; da ordem e da legalidade? sim, naõ se dislembre Vossa Mercê aqui ha espirito de partido, ha imprudencia, ha sordido interesse, e tanto, que faz segar homens, que de nenhuã forma em outras circonstancias se lançarão nos excessos, a que de repente se vaõ arriscando. He verdade que elles inda não experimentarão como eu, os effeitos da anarquia, nunca viraõ suas vidas entregues ao fuzil dos malvados a de seos parentes arrancadas a sua vista, mas coizas, a propriedade arrazadas, e destruidas, pode ser, que se elles já tivessem presenciado essas scenas, naõ se prevenissem tanto contra os actos de hum Presidente seo patricio, que tantos sacrificios tem feito pela liberdade de sua Patria, que nenhum interesse pode ter na escravidão, e ruina desta, e que por vezes tem dado aos mesmos; que agora lhe fazem opoziçaõ, as mais discessivas provas de amizade, e concideração entrs Vossa Merce nestes principios, faça-os passar a todos os habitantes de seo termo, fazendo-lhes ver que posto o Prezidente reconheça apossibilidade de fazer sustentar seos actos, já pela força moral, que tem na maioria do povo da Provincia, pois só meia duzia de pessoas nesta Cidade, e no Sobral, lhe fazem oposiçaõ, e já na força que a Lei poem a sua disposicão para manter a segurança publica contra as sugestões de alguns espiritos inquietos, e previnidos, com tudo he proprio de seu carater brando de seos principio Liberaes procurar convencer antes, do que constranger ao comprimento dos deveres. No entretanto porem não pudendo eu dispençar na Lei, cumpre-me ordenar-lhe que proceda contra os veriadores e Suplentes, que fizeraõ o ajuntamento sediciozo, e pelo q' são mandados suspender nesta data e pela portaria, que por copia vai junta, e taõ bem proceder contra o Bacharel Rabello por se querer manter no emprego sabendo que está substituido ficando Vossa Merce na inteligencia de que ao Promotor Publico se tem Officiado para promover, como he obrigado estas accuzações. E podendo acontecer a vista do experito de insubordinaçaõ, que divulgo nos Veriadores mencionados, que elles queiraõ continuar no Emprego, adespeito da suspençaõ, ordeno a Vossa Merce, que em tal cazo os faça prender como em flagante delicto, e disfazer seo a juntamento como selicito de q' faz menção o Artigo duzentos e oitenta e cinco do Codigo Criminal, outro sim lhe ordeno, que acompanhado de seo *escrivaõ*, e Officiaes faça *arrancar os Pasquis que com o nome* de Editaes mandaraõ afixar os veriadores, por ser esse papel a narquico, e sediciozo, e como tal deve pela policia ser destruido, ficando algum exemplar para corpo de delicto a seos Autores. Ora todas estas deligencias requezitará Vossa Merce sendo julgue necessario; força ao Comandanse do Destacamento de primeira Linha dessa Villa, a quem se tem ordenado, que auxilie as authoridades Policiaes; e confio que Vossa Merce unido ao digno Juis de Direito Joaõ Fernandes Barros, e mais Authoridades Policiaes manterá o sucego dessa Villa, como muito termenante, e pozitivamente lhe recomendo -- Deos Guarde a Vossa Merce Palacio do Governo do Ceará vinte e hum de Agosto de mil oito centos e trinta e cinco. -- Jozé Martiniano de Alencar -- Snr. Juiz de Paz da Villa do Sobral -- O Prezidente da Provincia, uzando da faculdade, que lhe concede o Artigo quinto parrafo oitavo da Lei de tres de Outubro de mil oito centos trinta e quatro, ha por bem suspender os Veriadores da Camara do Sobral Joaquim Ribeiro da Silva, Luis Henriques de Oliveira Magalhães, e os Suplentes Gregorio Francisco de Torres e Vasconcellos, Francisco Gomes Parente, e Ignacio Gomes Parente, mandar promover a sua responcabelidade pelo ajuntamento sedicioso por elles praticados no dia quinze do corrente para obstinarem o exercicio do Juis de Direito da Comarca o Bacharel João Fernandes Barros, transgredindo por este procedimento a expressa determinaçaõ do Artigo setenta e oito da Lei do primeiro de Outubro de mil oito centos e vinte e oito, e pelo conceguinte incorrendo nas penas dos Artigos cento e trinta e sete, e cento e trinta e nove do Codigo Penal, como tendo exercitado sem direito huã função Publica, que lhe naõ competia, e exercendo os lemites das funcões proprias de seos empregos, e por haverem dezobedecido a primeira Authoridade da Provincia, e por isso incurço nas penas do Artigo cento vinte e oito do mesmo Codigo; occorrendo mais o terem mandado afixar Pasquins com o nome de Editaes para chamar o Povo a dezobediencia contra a Authoridade legitima praticando desta arte hum motim tumulto ou assuada naõ especificados no Codigo, e pelo conceguinte incurço nas penas do Artigo setimo da Lei de vinte e seis de Outubro de mil oito cento trinta e hum o que comunico a referida Camara para sua inteligencia, e pronta execução pela parte que lhe toca. Palacio do Governo do Ceará vinte hum de Agosto de mil oito cento e trinta e cinco -- Alencar -- Está conforme -- Joaõ Gomes Brazil -- Secretario do Governo. --- Certifico que revendo os massetes dos Officios do Excellentissino Senhor Prezidente desta Provincia José Martiniano de Alencar, nellles achei o de que fazem menção os Supplicantes, cujo theor he de verbo adverbum: Naõ tendo o actual Juis de Direito dessa Comarca Bernado Rabello da Silva Pereira obtido the o prezente carta do Governo Central, que o confirmasse no lugar, servindo ainda com a Portaria do Prezidente em Conselho, e sob o juramento que havia prestado como Juis de Fora; e competindo agora essa Prezidencia prover definitivamente esse lugar na conformidade do Artigo trinta e hum das Instruções do Codigo do Processo, ou nelle, ou em outro Bacharel, achei conveniente nomear definitivamente na conformidade do referido Artigo, e da Lei Provincial de trinta de Abril do corrente anno ao Bacharel João Fernandes Barros, a quem mandei passar carta, e tendo prestado a Juramento do estillo e tomado posse perante esta Prezidencia, cumpre, que essa *Camara por tal o reconheca*, e lhe preste a *devida obediencia, dando por* finda ajurisdição do actual Juis de Direireito, a penas e novamente nomiado se aprezentar nessa Comarca. O que se comunica a Camara para sua inteligencia e execuçaõ. Deos Guarde a Vossas Merceis. Palacio do Governo do Ceará deis de Agosto de mil oito centos e trinta e cinco. -- José Martiniano de Alencar. -- Senhores Prezidentes e Veriadores da Camara Municipal da Villa do Sobral. -- Visto offundamento da defeza dos Veriadores suspensos, julgo emprocedente a denuncia do Promotor Publico desta Villa e todo o processo, e apello para a Relação do Destrito, e o Escrivão sastifaça o contendo no Artigo cento e sesenta e sete do Codigo do Processo. Villa do Sobral treze de Novembro de mil oito cento e trinta e cinco. Narcizo Marques do Rego Barros -- Aos treze dias do mez de Novembro de mil oito cento e trinto e cinco annos nesta Villa e Comarca do Sobral da Provincia do Ceará Grande em cazas da morada do Juis de Paz Narcizo Marques do Rego Barros onde fui uvido eu Escrivão de seo cargo ao diante nomiado, e sendo ahi me foi entregue estes auctos com a sua sentença recto que mandou se cumprise e guardasse como nella se contem e declara de que para constar fiz este termo, eu Fidelis Jozé de Brito Escrivão do Juizo da Paz o escrevi.

Pernambuco na Typ. de M. F. de Faria. Anno de 1836.